

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Requerente: Vistoria de Rotina

Endereço: Av. Capitão Manoel Prata nº 140

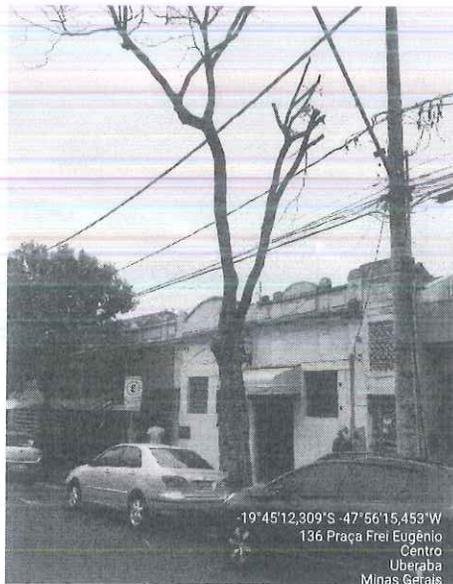
Ao realizarmos vistorias de rotina, foi visualizada uma árvore não identificada, alocada na calçada, com ciclo biológico concluído, com fuste e galhos totalmente secos, sendo que o espécime está com inclinação em direção para a rua.

Necessidades Específicas Identificadas	Avaliação e manejo recomendado	Referência
01 espécime não identificada	DESMONTE	Rua Capitão Manoel Prata nº 140

Além disso, a Lei Complementar nº 389/2008, dispõe em seu artigo 186:

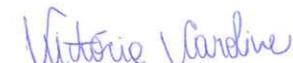
Art. 186 A supressão em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos seguintes casos:

- I - quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- II - quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;
- III - quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;
- [...]



Uberaba, 8 de abril de 2024.


Daniel Correa Carvalho
Engenheiro Agrônomo
CREA - 67161/MG


Victoria Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 5320/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º150/2024 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)

Vistoria de Rotina

A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar a supressão da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SEMAM

Endereço: Av. Capitão Manoel Prata, 140 São Benedito

Supressão:

Desmonte de 1 (uma) árvore não identificada alocada na calçada defronte imóvel n.º 140, que cumpriu o ciclo biológico, está inclinada em direção a rua, e em caso de queda parcial ou total, pode ocasionar acidentes com transeuntes ou veículos

Compensação:

Não se aplica

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 8/4/2024

SESURB


Daniel Correa Carvalho
Engenheiro Agrônomo - CREA – 67161MG


Victoria Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.